

PROCESSO : **4051-7/2011**
PRINCIPAL : **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
ASSUNTO : **BALANÇO GERAL / CONTAS ANUAIS**
RESPONSÁVEIS : **ONDINA ESPIRITO SANTO AMORIM REALINO**
BENJAMIM DA SILVA CRUZ
MARIA DA PENHA BORGES DO AMARAL
VALNEY SOUZA CORREA

SENHOR COORDENADOR,

Primeiramente, faz-se necessário informar que, através do Acórdão n. 3204/2011 (fls. 2589/2584), foram aplicadas as seguintes sanções:

- MULTA de 11 UPF e GLOSA SOLIDÁRIA de 147,76 UPF a sra. ONDINA ESPIRITO SANTO AMORIM REALINO;
- MULTA de 11 UPF ao sr. BENJAMIM DA SILVA CRUZ;
- MULTA de 11 UPF e GLOSA SOLIDÁRIA de 147,76 UPF a sra. MARAIA DA PENHA BORGES DO AMARAL; e,
- MULTA de 22 UPF e GLOSA SOLIDÁRIA de 147,76 UPF ao sr. VALNEY SOUZA CORREA.

Anota-se que, pelo protocolo n. 182281/2011, foi constatado interposição de recurso, o qual, por conta de intempestividade no encaminhamento, o Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente, através do julgamento singular publicado em 05/10/2011, não foi admitido (fls. 2603/2605). Convém salientar, que através da decisão singular de fls. 2618/2619, o Conselheiro Relator julgou o sr. VALNEY SOUZA CORREA, quite com relação à determinação do ítem 2, imposta pelo supracitado acórdão, mantendo-se inalterados as sanções inicialmente aplicadas.

Informa-se, ainda, a situação de cada sanção:

- a sra. ONDINA ESPIRITO SANTO AMORIM REALINO, foi notificada, através do Ofício n. 654/TCE-MT/GPRES-JCN/2012, do recolhimento da MULTA, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br) com vencimento para o dia 01/05/2012, bem como, da restituição aos cofres públicos do Instituto, recebido no órgão pela sra. Nirse Rodrigues Leal – Agente Administrativo em 09/02/2012 (fl. 2628);
- o sr. BENJAMIM DA SILVA CRUZ, foi notificado, através do Ofício n. 657/TCE-MT/GPRES-JCN/2012, do recolhimento da MULTA, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br) com vencimento para o dia 01/05/2012, recebido no órgão pela sra. Nirse Rodrigues Leal – Agente Administrativo em 09/02/2012 (fl. 2628);
- a sra. MARIA DA PENHA BORGES DO AMARAL, foi notificada, através do Ofício n. 655/TCE-MT/GPRES-JCN/2012, do recolhimento da MULTA, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br) com vencimento para o dia 01/05/2012, bem como, da restituição aos cofres públicos do Instituto, recebido no órgão pela sra. Nirse Rodrigues Leal – Agente Administrativo em 09/02/2012 (fl. 2628); e,
- o sr. VALDINEY SOUZA CORREA, foi notificado, através do Ofício n. 656/TCE-MT/GPRES-JCN/2012, do recolhimento da MULTA, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br) com vencimento para o dia 01/05/2012, bem como, da restituição aos cofres públicos do Instituto, recebido no órgão pela sra. Nirse Rodrigues Leal – Agente Administrativo em 09/02/2012 (fl. 2628).

Nota-se, que, até a presente data, não houve recolhimento das MULTAS, bem como, de restituição aos cofres públicos do Instituto do valor da GLOSA SOLIDÁRIA, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 2629).

Ocorre, que, como as multas aplicadas a sra. ONDINA ESPIRITO SANTO AMORIM REALINO, ao sr. BENJAMIM DA SILVA CRUZ e a sra. MARIA DA PENHA BORGES DO AMARAL, não são superior ao valor de 15 UPF, cabe ao processo o arquivamento provisório sem a baixa dos nomes dos responsáveis no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

Informa-se, por fim, que o processo em análise foi devidamente cadastrado no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (SADA/PGE-MT), quanto à MULTA de 22 UPF aplicada ao sr. VALNEY SOUZA CORREA, conforme documentos de fls. 2630/2631.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que os presentes autos sejam encaminhados à Presidência desta casa, para:

a) emissão de ofício de notificação ao atual gestor do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, da cobrança ao ex-gestor sr. VALNEY SOUZA CORREA, a sra. ONDINA ESPIRITO SANTO AMORIM REALINO – Coordenadora Financeira e a sra. MARIA DA PENHA BORGES DO AMARAL – responsável pelo Setor de Gestão de Pessoas, da GLOSA SOLIDÁRIA no valor de 147,76 UPF, aos cofres públicos do Instituto, encaminhando-se a este Tribunal a comprovação da quitação da dívida (total ou parcelada), advertindo-os que a omissão ensejará a emissão de certidão positiva para o órgão, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 02/2009; e,

b) emissão de ofício de notificação da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE/MT) e após os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Expediente para digitalização e envio do arquivo digital para a execução judicial da MULTA de 22 UPF, aplicada ao sr. VALNEY SOUZA CORREA, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007;

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2012.

Ieda Beatriz Vargas Lopes
Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

VALMIR DE PIERI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções